



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO GAPRE Nº 094/2021.**

Sorriso/MT, 29 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

**INDICAÇÃO Nº 169/2021 – Autoria:** Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados. Indicamos implantação de Programa de Residência Médica e Multiprofissional, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 850/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 173/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a contratação de médico na especialidade neurocirurgia para atendimento eletivo aos usuários da rede de saúde pública do município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



XwwhDz8lvq

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 26/03/2021 às 17:56 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: XwwhDz8lvq



XwwhDz8lvq



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 174/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a criação, pelo Município de Sorriso/MT, de um centro especializado de ortopedia e traumatologia para atendimento dos casos de pequena e média complexidade.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 175/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a instalação de redutor de velocidade, na Rua Alencar Bortolanza, na altura da quadra 11, do Bairro Nova Aliança II, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSEP Nº 197/2021 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 176/2021 – Autoria:** Wanderley Paulo e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de um Centro de Convivência da Terceira Idade na Zona Leste, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMAS Nº 424/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**INDICAÇÃO Nº 177/2021 – Autoria:** Wanderley Paulo e vereadores abaixo assinados. Indicamos a implantação de um programa de vale-leite que contemple as famílias do município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMAS Nº 424/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**INDICAÇÃO Nº 178/2021 – Autoria:** Wanderley Paulo e vereadores abaixo assinados. Indicamos a implantação de um programa de vale gás social que contemple as famílias do Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMAS Nº 424/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**INDICAÇÃO Nº 179/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de um Centro de Especialidade Odontológica - CEO, na Zona Leste do município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.



XwwhDz8lvq



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 180/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a realização de poda gratuita de árvores nos imóveis localizados nas áreas classificadas como “ZEIS”, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO DEPAM Nº 081/2021 da Secretaria Municipal da Cidade.

**INDICAÇÃO Nº 181/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a criação de um vale refeição a ser fornecido aos pacientes/usuários da rede de saúde pública, que se locomovem à Cuiabá para realização de consultas e exames médicos.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 182/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a implantação de uma creche para idosos na Zona Leste (São Domingos) e uma na Zona Oeste (Santa Maria), no município de Sorriso/MT, para atender famílias de baixa renda.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMAS Nº 424/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**INDICAÇÃO Nº 183/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos estudo para aquisição do Capacete Elmo para utilização no tratamento de pacientes contaminados com covid-19, internados no Hospital de Campanha do município.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 184/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de novas salas de aula, implantação de uma biblioteca e reforma geral da Escola Municipal Rui Barbosa, no Bairro Morada do Sol, no município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMEC Nº 326/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**INDICAÇÃO Nº 185/2021 – Autoria:** Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de uma academia ao ar livre e *playground*, no bairro Estrela do Sul, município de Sorriso - MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMEL Nº 086/2021 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



XwwhDz8lvq



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 186/2021 – Autoria:** Wanderley Paulo. Indico a implantação de atendimento odontológico em período noturno e nos finais de semana em uma das unidades de saúde no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 187/2021 – Autoria:** Mauricio Gomes. Indicamos a implantação de lixeira coberta, pintura horizontal para pedestres e para embarque e desembarque para cadeirante, bem como a limpeza da grama da calçada em frente Escola Municipal Jardim Bela Vista, no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMOSP Nº 081/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 188/2021 – Autoria:** Zé da Pantanal e vereadores abaixo assinados. Indicamos a reforma geral na Escola Municipal Rui Barbosa.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMEC Nº 326/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**INDICAÇÃO Nº 189/2021 – Autoria:** Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados. Indicamos a manutenção na área verde, quadras de areia e *playground*, no Bairro Residencial Topázio, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMOSP Nº 081/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 190/2021 – Autoria:** Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção do pavilhão de múltiplo uso, no Bairro Residencial Topázio, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMCID Nº 262/2021 da Secretaria Municipal da Cidade.

**INDICAÇÃO Nº 191/2021 – Autoria:** Rodrigo Machado, Iago Mella, Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak e Zé da Pantanal. Indicamos a instalação de lâmpadas de iluminação na praça do Distrito de Primavera, município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMOSP Nº 081/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 192/2021 – Autoria:** Diogo Kriguer, Damiani da TV, Celso Kozak e Rodrigo Machado. Indicamos estudo de viabilidade para implantação de um laboratório industrial no Parque Tecnológico do Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMDE Nº 158/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



XwwhDz8lvq



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 193/2021 – Autoria:** Diogo Kriguer e vereadores abaixo assinados. Indicamos a revitalização completa da sinalização (placas, faixas para pedestres, quebra-molas e rotatórias) de toda a Perimetral Sudoeste, próxima ao Estádio Municipal Egídio Preima, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSEP Nº 197/2021 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 194/2021 – Autoria:** Iago Mella e vereadores abaixo assinados. Indicamos a construção de faixa elevada para pedestres na Avenida Santa Maria esquina com Avenida Natalino João Brescansin nas proximidades da Escola de Idiomas Wizard, no Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSEP Nº 197/2021 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 195/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a contratação de médico gastroenterologista pediátrico pelo Município de Sorriso/MT, para atender ao menos uma vez por mês no Ambulatório Médico Especializado – AME.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 196/2021 – Autoria:** Damiani da TV, Diogo Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado e vereadores abaixo assinados. Indicamos a realização de reforma dos vestiários dos atletas e árbitros, do Estádio Municipal Egídio José Preima, no município de Sorriso - MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMEL Nº 086/2021 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**INDICAÇÃO Nº 197/2021 – Autoria:** Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. Indicamos a inclusão dos profissionais da Guarda Municipal, Defesa Civil e NIF – núcleo de fiscalização, no plano municipal de imunização contra a Covid-19, na segunda fase da vacinação no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 198/2021 – Autoria:** Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. Indicamos o recapeamento asfáltico da Avenida Tancredo Neves entre a Rua Mário Spinelli e a Perimetral Noroeste, no Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMOSP Nº 081/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



XwwhDz8lvq



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**INDICAÇÃO Nº 199/2021 – Autoria:** Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados. Indicamos a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua das Rosas e Rua das Tulipas, no Residencial Santa Cecília, Distrito de Boa Esperança, no Município de Sorriso – MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSEP Nº 197/2021 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

**INDICAÇÃO Nº 200/2021 – Autoria:** Iago Mella e vereadores abaixo assinados. Indicamos a realização de estudo de viabilidade de pagamento de insalubridade aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) diretamente envolvidos em medidas de combate a calamidade pública do Covid-19 no Município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 201/2021 – Autoria:** Mauricio Gomes e Marlon Zanella. Indicamos a inclusão dos profissionais da imprensa local, no Plano Municipal de imunização contra a COVID\_19, na segunda fase de vacinação, no município de Sorriso-MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**INDICAÇÃO Nº 202/2021 – Autoria:** Celso Kozak, Damiani da TV, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado e Iago Mella. Indicamos a construção de calçadas (passeio público), na Rua Marginal Esquerda até a Avenida Mario Raiter, bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMOSP Nº 081/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 203/2021 – Autoria:** Celso Kozak, Damiani da TV, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado e Iago Mella. Indicamos a construção de calçadas (passeio público) em torno da área verde, na Avenida Otávio de Souza Cruz, no cruzamento da Avenida Ademir Raiter com a Avenida Mario Raiter, no Bairro Centro, do Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMOSP Nº 081/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 204/2021 – Autoria:** Celso Kozak, Damiani da TV, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado e Iago Mella. Indicamos o asfaltamento da Rua Nova Prata interligada com a Avenida Idemar Riedi, no bairro São Francisco, do Município de Sorriso/MT.

Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no OFÍCIO SEMOSP Nº 081/2021 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.



XwwhDz8lvq



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sem mais para o momento, aproveitamos para elevar a Vossa Excelência,  
protestos de mais alto apreço.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor,  
**LEANDRO CARLOS DAMIANI**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso.



XwwhDz8lvq



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 850/2021

Prefeitura Municipal de Sorriso

Recebi em 26 / 03 / 21

*Galquino*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sorriso – MT, 26 de março de 2021.

AO EXMO

SR. LEANDRO DAMIANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SORRISO-MT

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

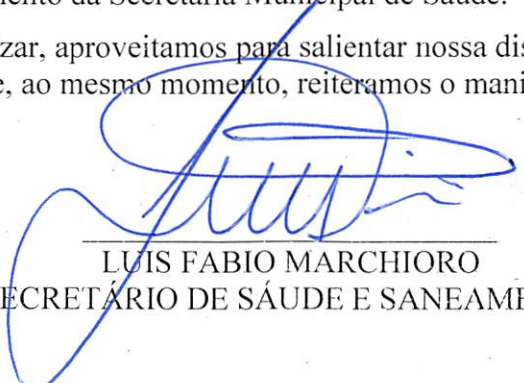
Cumprimentamo-lhe e, na oportunidade, trazemos resposta frente à **Indicação nº 169/2021** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, versando sobre a **“implantação de Programa de Residência Médica e Multiprofissional, no Município de Sorriso-MT”**.

Vimos informar que está em andamento o processo de construção a Base Organizacional e Pedagógico do Programa em Residência Médica em **“Medicina Geral de Família e Comunidade”**. Assim, viabilizará a busca pelo credenciamento junto ao Ministério da Saúde e Ministério de Educação e Cultura, que em posterior emitirão parecer interministerial com a devida habilitação e homologação autorizando ano letivo pedagógico e contingente de vagas ofertadas.

Contudo viemos salientar que necessitaremos do esforço conjunto dos nobres edis desta casa legislativa para tramitar projeto de lei autorizativo para criação de rubrica orçamentária e financeira voltado ao aperfeiçoamento progressivo do padrão funcional e científico médico e o melhoramento da assistência médica à comunidade.

E está definida junto a Secretaria Municipal de Administração e de Fazenda que as despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Para finalizar, aproveitamos para salientar nossa disposição para detalhar com maiores informações e, ao mesmo momento, reiteramos o manifesto de estima e apreço.

  
LUIS FABIO MARCHIORO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE E SANEAMENTO



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO SEMSAS Nº 838/2021**

**Sorriso – MT, 26 de março de 2021.**

Ao Senhor

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Adjunto de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebi em 26/03/21

Polquino  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado Senhor,

Ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, encaminhar as respostas das indicações da Câmara Municipal de Sorriso em anexo.

|                       |
|-----------------------|
| Indicação nº 173/2021 |
| Indicação nº 174/2021 |
| Indicação nº 179/2021 |
| Indicação nº 181/2021 |
| Indicação nº 183/2021 |
| Indicação nº 186/2021 |
| Indicação nº 195/2021 |
| Indicação nº 197/2021 |
| Indicação nº 200/2021 |
| Indicação nº 201/2021 |

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

  
**Luís Fábio Marchioro**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



**OFICIO SEMSAS Nº 738/2021**

**Sorriso – MT, 19 de Março de 2021.**

**Prezado Senhor,**

Em resposta a indicação nº. 179/2021, que trata da construção de um Centro de Especialidades Odontológicas - CEO na zona leste do município de Sorriso, viemos através deste informar:

O CEO Maria Lourdes de Lima, inaugurado em julho de 2014, oferta atendimento especializado em Odontologia (procedimentos complexos que não são realizados nas Unidades Básicas de Saúde - PSFs), nas seguintes áreas:

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II - periodontia especializada;
- III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV - endodontia;
- V - atendimento a portadores de necessidades especiais;
- VI – Prótese Dental;
- VII- Odontopediatria.

O espaço físico conta com 5 consultórios odontológicos e uma equipe de 10 Odontólogos, funcionando das 7 às 19 horas, divididos em dois turnos para otimizar o espaço físico.

Criado para atender exclusivamente a população do Município de Sorriso, quando da sua criação, foi pactuado a modalidade tipo II, conforme PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Dentro desta modalidade o CEO Maria de Lourdes precisa estar contemplado com 4 a 6 consultórios com metas de produção (conforme PORTARIA Nº 1.464, DE 24 DE JUNHO DE 2011- ANEXO). Valor de repasse mensal de acordo com o Manual Passo a Passo das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal).

Dentro destas pactuações, a estrutura física existente, no momento em reforma, atende as necessidades.

Caso a gestão entenda a necessidade de construir um novo centro de especialidades odontológicas na zona leste do município de Sorriso, vale lembrar que todo o processo de manutenção desse serviço poderá ser de exclusiva responsabilidade do município, visto que, o procedimento mais correto seria a pactuação do CEO modalidade tipo III. Neste caso, há sim a necessidade de construção de uma nova estrutura física que contemple maior número de consultórios, maior número de profissionais e consequentemente maior investimento, visto que o repasse financeiro mensal do



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ministério da Saúde não aumenta na mesma proporção da contrapartida de investimentos do município. Contudo, todo o serviço continua contemplado em uma única estrutura física, com a localização a definir.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, agradeço vossa indicação, e aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.



**Luis Fábio Marchioro**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**Ao Exmo.**  
**Vereador Srº. Leandro Damiani**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT**  
**Nesta.**

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 599 DE 23 DE MARÇO DE 2006.**

***Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o princípio da integralidade da assistência à saúde;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando o disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;

Considerando a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a regionalização dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de garantir acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a necessidade de cadastrar e credenciar uma rede assistencial consistente para produção de serviços odontológicos especializados consoante as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, visando a futuras normatizações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento.

§ 1º Os CEOs são estabelecimentos de saúde registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, com serviço especializado de Odontologia para realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II - periodontia especializada;
- III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV - endodontia; e
- V - atendimento a portadores de necessidades especiais.

§ 2º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES como Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) para realizar, no mínimo, o serviço de prótese dentária total e/ou prótese parcial removível.

§ 3º Definir que o cadastramento nas modalidades estabelecidas nesta Portaria, CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 e LRPD e a verificação das informações das Unidades de Saúde sejam efetuados pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), por meio de serviço e classificação específicos, sem o prejuízo de outras formas.

§ 4º Unidades de Saúde que disponham das condições estabelecidas nesta Portaria poderão credenciar-se conforme o estabelecido no § 3º e de acordo com o fluxo definido no artigo 4º.

Art. 2º Definir que a Unidade de Saúde a ser habilitada nas modalidades de CEO e/ou de LRPD atenda às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município, região ou microrregião de saúde, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização (PDR);

II - ser Unidade de Saúde cadastrada no CNES; e

III - dispor dos equipamentos e dos recursos mínimos exigidos nesta Portaria que estejam exclusivamente a serviço do SUS e dos serviços mínimos exigidos nesta Portaria.

Art. 3º Definir, na forma do Anexo I a esta Portaria, as características das modalidades de CEO estabelecidas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Definir as condições gerais e o fluxo de credenciamento para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs):

~~§ 1º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.~~

~~§ 2º Os LRPDs poderão credenciar-se com qualquer base populacional;~~

~~§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou LPDR ou em credenciar alguma unidade de saúde com o serviço e a classificação relacionados, deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3 ou LRPD.~~

~~§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o município e a(s) Unidade(s) de Saúde aprovada(s) ao Departamento de Atenção Básica - Área de Saúde Bucal, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (DAB/SAS/MS).~~

§ 1º O gestor poderá credenciar como CEO e LRPD quantos estabelecimentos forem necessários para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitado à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 2º O gestor também poderá credenciar CEO e LRPD com recursos próprios. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou em credenciar algum estabelecimento de saúde deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou CEO Tipo 3. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Área de Saúde Bucal (DAB//SAS/MS) - sobre o(s) Município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 5º A proposta de que trata o § 4º deste artigo deverá contemplar minimamente os seguintes elementos:

a) ~~identificação do município ou do estado pleiteante e da Unidade de Saúde, com cópia do CNES;~~

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) descrição dos serviços que serão ofertados;

c) demonstração da coerência com o Plano Diretor de Regionalização;

d) identificação da área de abrangência do CEO, indicando para qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; e

e) emissão de documento, pelos gestores, atestando que atendem aos requisitos estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, com prazo de 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do CEO, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ 6º Deverá ser adotado como critério de seleção o maior percentual de cobertura das Equipes de Saúde Bucal do Programa Saúde da Família.

~~§ 7º Caberá às CIBs encaminhar solicitação de credenciamento dos CEOs e dos LRPDs, conforme fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo, e ao Ministro da Saúde a formalização em portaria específica.~~

§ 7º Caberá às respectivas CIB encaminhar solicitação de habilitação dos CEO, conforme o fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e à Secretaria de Atenção à Saúde a formalização em portaria específica. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 8º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES com o tipo de estabelecimento 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e subtipo de estabelecimento 39.03 para realizar, no mínimo, um dos procedimentos definidos na Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) os Municípios com qualquer base populacional poderão cadastrar o(s) LRPD; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) não há restrição quanto à natureza jurídica para os estabelecimentos a serem cadastrados por esses Municípios como LRPD. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 9º Definir que o gestor municipal ou estadual, interessado em credenciar/contratar um ou mais LRPD, encaminhe a proposta por intermédio de ofício à Área Técnica de Saúde Bucal – Departamento de Atenção Básica - Secretaria de Atenção à Saúde. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 10. A proposta que trata da implantação dos LRPD deverá contemplar, minimamente, os seguintes elementos: (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do Estabelecimento de Saúde, com cópia do CNES; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

b) identificação da área de abrangência do serviço que irá ser ofertado, indicando qual Município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta; (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

c) descrição dos procedimentos que serão ofertados; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

d) emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por mês, do estabelecimento a ser credenciado/contratado. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 11. O Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS) realizará avaliação trimestral da produção total realizada pelo Município, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, referentes aos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD será por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.373 de 07.10.2009)

Art. 5º Estabelecer que o não atendimento às condições e características definidas nesta Portaria pelos municípios pleiteantes, bem como pelas Unidades de Saúde, a qualquer tempo, implique o descredenciamento da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Caberá às CIBs e/ou ao Ministério da Saúde encaminhar a solicitação ao DAB/SAS/MS, para posterior publicação.

Art. 6º Em relação aos tipos de prestadores fica estabelecido que:

I - somente as Unidades de Saúde de natureza jurídica pública, universidades de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde de qualquer natureza jurídica e serviços sociais autônomos poderão credenciar-se como CEO; e

II - não haverá restrição quanto à natureza jurídica para as Unidades de Saúde credenciarem-se como LRPD.

Art. 7º Os gestores deverão providenciar a adequação visual da Unidade de Saúde à qual está sendo pleiteado o credenciamento, para os itens considerados obrigatórios, do Manual de Inserção de Logotipo disponibilizado pelo Ministério da Saúde em seu site.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência fevereiro de 2006.

Art. 9º Revogar a Portaria nº 1.570/GM, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2004, Seção 1, Páginas 71 e 72.

**SARAIVA FELIPE**

ANEXO 1

| dispõe so  | CEO I                  | CEO II | CEO III |
|------------|------------------------|--------|---------|
| Atividades | Diagnóstico bucal, com | Idem   | Idem    |

|                          |                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                     |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | ênfase ao câncer;<br>periodontia especializada;<br>cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;                                            |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                     |
|                          | endodontia;<br>atendimento a portadores de necessidades especiais.                                                                           |                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                     |
| Equipamentos e materiais | Aparelho de raios-X dentário; equipamento odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;                     | Aparelho de raios-X dentário; equipamento odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;                                                | Aparelho de raios-X dentário; equipamento odontológico; canetas de alta e baixa rotação; amalgamador; fotopolimerizador;            |
|                          | compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade | compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 4 a 6 consultórios odontológicos completos                                          | compressor compatível com os serviços; instrumentais compatíveis com os serviços; e 7 ou mais consultórios odontológicos            |
|                          | auxiliar, equipo e refletor).                                                                                                                | (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).                                                                                                                         | completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).                                                                           |
| Outros recursos          | Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.                                                                             | Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.                                                                                                        | Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços ofertados.                                                                    |
| Recursos humanos         | 3 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.                                            | 4 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.                                                                       | 7 ou mais cirurgiões dentistas e 1 auxiliar de consultório dentário por consultório odontológico.                                   |
|                          | Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos                                            | Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de | Obs: cada um dos consultórios odontológicos deve ser utilizado para a realização de procedimentos clínicos por, no mínimo, 40 horas |

|                                                                                                                      |                                                                                                                      |                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| clínicos por, no mínimo, 40 horas semanais, independente do número de cirurgiões dentistas que nele atuem.           |                                                                                                                      | semanais, independente do número de                                                                                 |
|                                                                                                                      | cirurgiões dentistas que nele atuem.                                                                                 | cirurgiões dentistas que nele atuem.                                                                                |
| No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo. | No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo. | No mínimo de pessoal de apoio administrativo – recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo |

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.464, DE 24 DE JUNHO DE 2011**

*Altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas(CEO).*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define a implantação e estabelece critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo 1, CEO Tipo 2, CEO Tipo 3;

Considerando a Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 718/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2010, que altera, inclui e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e à qualificação dos serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 24 de março de 2006, Seção 1, página 52, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - O monitoramento de produção consiste na análise de uma produção mínima mensal apresentada, a ser realizada nos CEOs, verificada por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial do SUS - SIA/SUS, conforme segue:

a) Para os CEOs Tipo 1:

80 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);

0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);

0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);

0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;

0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;

0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;

0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;

0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;

0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;

0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;

0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);

0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;

0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

60 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) ;  
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;  
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);  
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);  
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

35 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;  
0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;  
0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;  
0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;  
0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;  
0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;  
0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;  
0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

80 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;  
0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;  
0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;  
0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS;  
0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;  
0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;  
0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSÍNTESE;  
0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR;  
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;  
0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;  
0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;  
0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;  
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;  
0401010082 FRENECTOMIA;  
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR  
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;  
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;  
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;  
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;  
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;  
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;  
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;  
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL/ ORO-NASAL  
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;  
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);

0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;  
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;  
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;  
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;  
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;  
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLO-PLASTIA POR SEXTANTE;  
0414020170 GLOSSORRAFIA;  
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;  
0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;  
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);  
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);  
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;  
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;  
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;  
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;  
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

a) Para os CEOs Tipo 2:

110 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);  
0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);  
0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);  
0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;  
0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;  
0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;  
0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;  
0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;  
0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;  
0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;  
0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);  
0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);  
0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;  
0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

90 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) ;  
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;  
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);  
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);  
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

60 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;  
0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;

0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;  
0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;  
0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;  
0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;  
0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;  
0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

90 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;  
0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;  
0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;  
0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;  
0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;  
0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;  
0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;  
0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR;  
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;  
0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;  
0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;  
0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;  
0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;  
0401010082 FRENECTOMIA;  
0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;  
0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;  
0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;  
0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;  
0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;  
0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;  
0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE  
0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MA XILO-MANDIBULAR  
0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL  
0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;  
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);  
0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;  
0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;  
0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;  
0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;  
0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;  
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;  
0414020170 GLOSSORRAFIA;  
0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;  
0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;

0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);  
0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);  
0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;  
0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;  
0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;  
0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;  
0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

a) Para os CEOs Tipo 3:

190 Procedimentos Básicos por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE);  
0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE);  
0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO);  
0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA;  
0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA;  
0307010015 CAPEAMENTO PULPAR;  
0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;  
0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR;  
0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR;  
0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;  
0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE);  
0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE);  
0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO;  
0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE.

150 Procedimentos de Periodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE) ;  
0414020081 ENXERTO GENGIVAL;  
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE);  
0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE);  
0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE).

95 Procedimentos de Endodontia por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO;  
0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR;  
0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES;  
0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR;  
0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR;  
0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES;  
0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR;  
0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR.

170 Procedimentos de Cirurgia Oral por mês, no total, referente aos seguintes códigos:

0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR;  
0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE;

0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA;

0307010058 TRATAMENTO DE NEVRALGIAS FACIAIS;

0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM;

0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS;

0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSSÍNTESE;

0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO MANDIBULAR;

0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA;

0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO;

0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR;

0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO;

0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL;

0401010082 FRENECTOMIA;

0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR;

0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL;

0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS;

0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR;

0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA;

0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO;

0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE;

0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR;

0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL

0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA;

0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE);

0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES;

0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR;

0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR;

0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL;

0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;

0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE;

0414020170 GLOSSORRAFIA;

0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS;

0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO;

0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO);

0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO);

0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES;

414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL;

0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL;

0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE;

0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA.

§ 1º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos básicos é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 50% de procedimentos restauradores, quais sejam: 0307010023 - restauração de dente decíduo e/ou 0307010031 - restauração de dente permanente anterior e/ou 0307010040 - restauração de dente permanente posterior.

§ 2º Para o cumprimento da produção mínima mensal dos procedimentos de endodontia é obrigatório que seja realizado, no mínimo, 20% dos seguintes procedimentos: 0307020053 -obturação em dente permanente com três ou mais raízes e/ou 0307020096 - retratamento endodôntico em dente permanente com 3 ou mais raízes.

§ 3º Para a finalidade de monitoramento de produção, os Procedimentos Básicos a serem realizados em qualquer dos três tipos de CEO são exclusivos para o atendimento de pacientes com necessidades especiais.

§ 4º A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO será suspensão, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades acima citadas, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal. "

(NR)  
Art. 2º Os procedimentos constantes do art. 1º desta Portaria fiquem identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "Monitoramento CEO".

Art. 3º O fluxo a ser utilizado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), para os procedimentos previstos no Anexo à Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, fica definido da forma prevista abaixo:

I - Quando da apresentação dos procedimentos no SIA/SUS, será verificado o código da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do profissional que os realizou;

II - Caso tenha sido por profissional do grupo 2232 (odontologia), será observado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) se o estabelecimento dispõe de habilitação CEO com a regra contratual 7107 - Estabelecimento, sem geração de crédito, nas ações especializadas de odontologia (incentivo CEO I, II e III);

III - Neste caso, não haverá geração de crédito para estes procedimentos; e

IV - Caso o profissional que realizou os procedimentos não seja do código de CBO 2232 ou o estabelecimento não tenha a habilitação CEO, será gerado crédito normalmente no SIA/SUS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar da competência julho de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.898/GM/MS, de 21 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2010, Seção 1, Páginas 84, 85 e 86.

**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 725/2021

Sorriso – MT, 15 de março de 2021.

AO EXMO SENHOR  
LEANDRO DAMIANI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SORRISO-MT  
NESTA

Vossa Excelência,

Cumprimentamo-lhes e, na oportunidade, trazemos resposta frente à **Indicação nº 181/2021** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, versando sobre a **“criação de um vale refeição aos pacientes usuários da Rede de Saúde Pública, que se locomovem a Cuiabá para realização de Consultas e Exames”**.

Primeiramente é de relevância:

I - A necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de outro município;

II - A importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada;

III – E que o **Planejamento Organizativo** das estruturas assistenciais e de atendimentos aos usuários SUS contemplasse o maior número de serviços dentro de sua localidade ou da região em que é residente, e;

IV - A efetiva aplicação da Portaria Nº 55, de 24 de fevereiro de 1999 que dispõe sobre a rotina do **Tratamento Fora de Domicilio (TFD) no Sistema Único de Saúde**, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

Logo temos a expressar que o TFD é um benefício que os usuários do Sistema Único de Saúde têm por direito de receber e que consiste na assistência integral à saúde, que vem a incluir pacientes residentes em uma municipalidade em acessar serviços assistenciais localizados em outro município do mesmo Estado ou de Estados diferentes. Isto quando esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município/Estado) e que o estabelecimento indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu quadro de agravo à saúde.



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

E por entender que o Planejamento de Regionalização Integrado está incipiente, esta **Secretaria de Saúde aplica-se em oportunizar o acesso ao Tratamento Fora Domicílio (TFD) por meio de passagem de transporte rodoviário, transporte sanitário diário e, em alguns casos transporte individual.** E, quando o paciente apresentar a necessidade de pernoite, **é autorizado e já direcionado ao um dos serviços de casa de apoio contratualizado junto à localidade de tratamento. E neste já está incluso as refeições.** Citando, também, que esta Secretária de Saúde tem dado a manutenção de **custeio destes serviços** mencionados por meio de **recurso próprio**, a fim de dar a celeridade devida aos serviços assistenciais.

Contudo, acentuamos que a responsabilidade de custeio do **Tratamento Fora Domicílio** é de **Competência Estadual**, onde esta alocado, dentro da Programação Pactuada e Integrada dos procedimentos de Média Alta Complexidade referenciados, os recursos financeiros e que vão direto para o Fundo Estadual de Saúde. Inclusive, dentro da Portaria supracitada e que regula este serviço tem os valores de custeio das despesas que são abrangidas as diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, este quando necessário. (Tabela Anexa)

Vale dizer que indicamos a todos os usuários elegíveis em Tratamento Fora Domicílio e subsidiados dentro dos trâmites de preenchimento de solicitação de TFD (Formulário Anexo), através do nosso serviço social, e que são encaminhadas através da Secretaria Municipal de Saúde para o serviço de referencia dentro do Estado.

Para finalizar, é neste contexto que aproveitamos para inteirar os Nobres Edis que está ocorrendo uma ausência de cumprimento da responsabilidade de custeio de Tratamento Fora Domicílio pelo **Estado** e necessitamos aplicar esforço conjunto, mediante a mobilização de suas bases de lideranças estaduais, para que os recursos destinados a este fim, **ajuda de custo**, sejam repassados aos beneficiados de direito.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

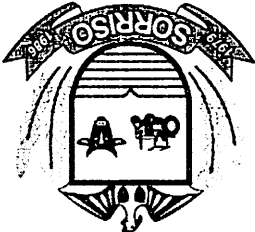


**Luís Fábio Marchioro**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

| CÓDIGO         | PROCEDIMENTO                                                                        | VALOR    |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 08.03.01.001-0 | AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE PACIENTE                                  | R\$24,75 |
| 08.03.01.002-8 | AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO DE PACIENTE S/PERNOITE                                | R\$8,40  |
| 08.03.01.003-6 | AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE PACIENTE - (P/ TRATAMENTO CIRÚRGICO)      | R\$24,75 |
| 08.03.01.004-4 | AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE ACOMPAANHANTE                             | R\$24,75 |
| 08.03.01.005-2 | AJUDA DE CUSTO P/ALIMENTAÇÃO DE ACOMPAANHANTE S/PERNOITE                            | R\$8,40  |
| 08.03.01.006-0 | AJUDA DE CUSTO P/ ALIMENTAÇÃO/PERNOITE DE ACOMPAANHANTE - (P/ TRATAMENTO CIRÚRGICO) | R\$24,75 |

TABELA DE VALORES BÁSICOS (PORTARIA Nº55/99)





# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SES  
SECRETARIA DE  
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO  
MATO GROSSO  
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
FUNDADA EM 1961 - CUIABÁ-MT - BRASIL

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

## CARTA DE ESCLARECIMENTO - AJUDA DE CUSTO

Tendo em vista diversos questionamentos e dúvidas sobre o pagamento de ajuda de custo aos pacientes do TFD, cabe esclarecer o seguinte:

1. A finalidade da ajuda de custo (diárias) é de ajudar no custeio das despesas com alimentação e hospedagem/pernoite do paciente e acompanhante durante a permanência em tratamento fora do Estado.
2. Trata-se de um benefício não automático, dependendo de requerimento expresso e escrito do paciente ou seu responsável legal (que acompanhe o paciente na viagem).
3. Caso conclua-se que o paciente recebeu mais diárias que o devido, a diferença será abatida na(s) próxima(s) viagem(ens).

Obs.: O usuário deverá solicitar a ajuda de custo (diárias), assim que tiver o agendamento da próxima consulta.

4. As diárias são pagas somente para paciente em tratamento ambulatorial, ou seja, paciente internado não tem direito a ajuda de custo. Exceto, nos casos em que comprovadamente o hospital não aceite pernoite e nem forneçam alimentação dos acompanhantes. Nesse caso será solicitada ajuda de custo (diárias), apenas para o acompanhante.

5. As diárias retroativas somente serão autorizadas por um período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da consulta ou da Declaração Médica.

6. O valor da diária é de R\$ 24,75 para paciente mais R\$ 24,75 para acompanhante (quando houver).

7. Forma de pagamento: Informar nº de Conta Corrente (qualquer Banco) ou nº de Conta Poupança (apenas do Banco do Brasil). Formalizar o pedido de ajuda de custo em requerimento e anexar cópia do cartão e extrato bancário. RG e CPF do paciente e acompanhante e protocolar no TFD/SES.

8. Caso haja necessidade de permanecer mais tempo em tratamento fora do Estado, torna-se indispensável enviar ao TFD, DECLARAÇÃO MÉDICA, datada, assinada e com o carimbo do médico, junto com a solicitação do paciente ou responsável legal; tais documentos se fazem necessários para a formalização do pedido de complementação de ajuda de custo (diárias). Em caso de tratamento prolongado, esse pedido deve ser (renovado), encaminhado ao TFD de 30 em 30 dias (endereço/fax/E-mail no rodapé).

9. Ressalta-se que para a prestação de contas das diárias, no retorno a Cuiabá, é obrigatório entrega no TFD dos canhotos das passagens e o relatório de Contra referência constando a data da alta médica (liberação para retorno). Aquele que não apresentar esses documentos ficará impedido de receber diárias nas próximas viagens.

10. É de inteira responsabilidade do requerente a regularização do seu CPF junto à Receita Federal, pois se o paciente/responsável estiver com o CPF pendente ou suspenso não poderá receber a ajuda de custo (diárias).

11. Em caso de falecimento entrar em contato imediatamente com o TFD, fone (65) 98459 3078 (horário de atendimento todos os dias das 07:00h às 18:00h, inclusive sábados, domingos e feriados).

12. Dúvidas entrar em contato por e-mail com o setor de ajuda de custo.

13. Respaldo legal: Portaria SAS/MS nº 55/1999; Resolução CIB/MT nº 61/2003 e CIB/MT nº 05/2005.

*Estou ciente de que recebi cópia deste Formulário e todas as orientações referentes à Ajuda de Custo.*

Cuiabá-MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PACIENTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**MEMORANDO Nº048/2021/CMR/SEMSAS      Sorriso – MT, 15 de Março de 2021.**

**DE: Central Municipal de Regulação de Sorriso**

**PARA: Câmara Municipal de Sorriso.**

**A/C: Leandro Damiani – Presidente da Câmara de Vereadores**

**Prezado Senhor,**

Considerando a indicação nº 173/2021 da Câmara Municipal de Sorriso solicitando a contratação de MÉDICO NEUROCIRURGIÃO:

Informamos que a especialidade NEUROCIRURGIA, por tratar-se de uma especialidade cirúrgica, para ser utilizada de sua forma plena, necessita de local apropriado para a realização de procedimentos cirúrgicos, que em geral são de Alta Complexidade, necessitando de leito de UTI de retaguarda. Para avaliação ambulatorial e de casos clínicos, disponibilizamos de especialista em Neurologia Clínica.

Informamos da existência da especialidade no Hospital Regional de Sorriso, onde é referencia para o nosso Município.

Salientamos que os agendamentos são realizados de acordo com a classificação por prioridade realizada pelo médico regulador municipal e por ordem cronológica da demanda buscando sempre dar prioridade aos casos que necessitam de mais urgência.

---

**Josmar de Oliveira Martins**  
**Central Municipal de Regulação**



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**MEMORANDO Nº047/2021/CMR/SEMSAS      Sorriso – MT, 15 de Março de 2021.**

**DE: Central Municipal de Regulação de Sorriso**

**PARA: Câmara Municipal de Sorriso.**

**A/C: Leandro Damiani – Presidente da Câmara de Vereadores**

**Prezado Senhor,**

Considerando a indicação nº 195/2021 da Câmara Municipal de Sorriso solicitando a contratação de MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO:

Informamos da disponibilidade de consultas com GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICA em Cuiabá, através da Regulação Estadual. Possuímos baixa demanda desta subespecialidade, e fluxo regular das consultas via estado.

Informamos da baixa disponibilidade de profissionais da subespecialidade citada, onde o alto custo para aquisição e baixa demanda devem ser avaliados.

Salientamos que os agendamentos são realizados de acordo com a classificação por prioridade realizada pelo médico regulador municipal e por ordem cronológica da demanda buscando sempre dar prioridade aos casos que necessitam de mais urgência.

  
\_\_\_\_\_  
**Josmar de Oliveira Martins**  
**Central Municipal de Regulação**



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFICIO SEMSAS Nº 729/2021**

**Sorriso – MT, 15 de março de 2021.**

**AO EXMO SENHOR  
SR. LEANDRO DAMIANI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SORRISO-MT  
NESTA**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentamo-lhe e, na oportunidade, trazemos resposta frente à **Indicação nº 200/2021** da nobre Câmara Legislativa de Sorriso, versando sobre a **“realização de estudo de viabilidade para concessão de pagamento de insalubridade aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde) diretamente envolvidos em medidas de Combate a Calamidade Pública do COVID-19 no Município de Sorriso-MT”**.

O processo de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) COVID-19 tem conduzido os entes públicos ao desenvolver medidas de fortalecimento de práticas profiláticas, preventiva e protetiva em todos os ambientes de convivência e laboral, de acordo nível de complexidade e potencial de risco à exposição.

Insta reafirmar nosso papel fundamental e de compromisso, enquanto Secretaria de Saúde, no desenvolvimento, aplicação e execução das garantias de acesso a equipamento de proteção individual. Sendo os ACS já contemplados e vacinados contra o vírus da COVID-19. E isto por entendermos que todos os servidores da saúde, estão imbuídos no desempenhar de suas atividades nos mais diferentes níveis da rede atenção à saúde;

Salientar que contamos em contratualização com a Administração Municipal empresa especializada, com designação de acompanhamento à Direção de Recursos Humanos, e a qual tem realizado estudos do perfil laboral, apresentado os dados levantados e vem instruindo o direcionamento dos necessários reenquadramento no qual venham assegurar o adicional aos trabalhadores que laborem de forma habitual e permanente em condições insalubres, e onde também classifica e fixa esse adicional em 40%, 20% ou 10% do salário mínimo determinado em Lei;

Logo temos a expressar que a concessão de pagamento de insalubridade está vinculada diretamente a Secretaria Administrativa e, ao estudo supracitado e seus efeitos,



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

cabendo a esta Secretaria de Saúde ter ciência no cumprimento ao designado para Recursos Humanos da Administração Municipal.

Para finalizar, aproveitamos para salientar que os atos destinados a este fim, serão de pronto atendido e, a partir da sua designação de efetivo efeito, sejam repassados aos beneficiados de direito.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

**Luís Fábio Marchioro**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFICIO SMSS Nº 739/2021**

**Sorriso – MT, 22 de março de 2021.**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Damiani da TV, Diego Kriguer, Celso Kozak, Rodrigo Machado, Acacio Ambrosini, Iago Mella, Marlon Zanzella, Jane Delalibera, Wanderley Paulo e Zé da Pantanal.**

**Excelentíssimo Senhores,**

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, agradecer pela Indicação 186/2021, que versa sobre a necessidade de implantar o atendimento odontológico em período noturno e nos finais de semana em uma das unidades de saúde do município de Sorriso.

Considerando que temos uma cobertura de saúde bucal em 100%, pois todas as unidades de saúde contam com uma equipe odontológica.

Considerando nota técnica nº16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde referente aos atendimentos odontológicos no SUS. (ANEXO).

Estaremos estudando uma forma de viabilizar o horário estendido, juntamente com equipe técnica e equipe de planejamento.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.

  
**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
**Secretário Municipal de Saúde e Saneamento**  
**Sorriso/MT**



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Saúde da Família  
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

## NOTA TÉCNICA Nº 16/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS

### 1. ASSUNTO - COVID-19 E ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NO SUS

1.1. Com a ocorrência dos primeiros casos de Covid-19, um novo tipo de coronavírus, em dezembro na província de Hubei (China) e a progressão e propagação pelo mundo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, no dia 11 de março de 2020, que a Covid-19 se caracterizava como uma pandemia (1). O Ministério da Saúde, por sua vez, deu início a diversas ações para atenuar a propagação dessa doença no Brasil.

1.2. Segundo a OMS, os grupos mais vulneráveis ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) são idosos e pessoas com condições crônicas pré-existent (como hipertensão, insuficiência renal, doenças cardíacas, doenças pulmonares, câncer ou diabetes) (2). Porém, como se trata de uma doença que não apresenta uma extensa literatura, muitas questões ainda estão sendo elucidadas. Suas manifestações clínicas são amplas, sendo que os infectados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) apresentam comumente sintomas respiratórios (3)(4).

1.3. Além do grupo de risco por questões relacionadas a saúde e idade, os profissionais da saúde também são apontados por pesquisadores como pessoas que estão expostas ao novo coronavírus (SARS-CoV-2) e, decorrente disso, há maior probabilidade de serem expostas a essa doença (4)(5)(6).

1.4. Ressalta-se que este documento é uma versão atualizada da **Nota Técnica nº 9/2020 – CGSB/Desf/Saps/MS** publicada recentemente.

#### 1.5. Transmissibilidade

1.5.1. Observando a transmissibilidade do novo coronavírus (SARS-CoV-2), de acordo com a literatura científica existente, infere-se que a disseminação desse vírus ocorre normalmente por meio do contato entre as pessoas ou do contato com superfícies contaminadas pelo vírus, principalmente por fluidos e secreções oriundas das cavidades nasal e bucal, sendo que a saliva representa um importante meio na cadeia de transmissão da Covid-19 (6)(7).

1.5.2. Em recente estudo (8), pesquisadores observaram que as glândulas salivares podem ser importantes reservatórios do novo coronavírus (SARS-CoV-2) no organismo de pessoas assintomáticas. Partindo desse pressuposto, inferiu-se que a saliva pode representar um importante meio de propagação do vírus por assintomáticos (8).

1.5.3. Destaca-se que a literatura sugere que independentemente da presença ou não de sintomatologia, a pessoa pode transmitir o vírus. Assim, os cuidados ligados à biossegurança devem ser rigorosamente observados no atendimento.

#### 1.6. Biossegurança

1.6.1. Tendo em vista que o atendimento odontológico presta uma assistência na qual o profissional estabelece contato muito próximo com as cavidades bucal e nasal do paciente, sendo essas vias uma das mais importantes vias de transmissão da Covid-19 e, ainda, o atendimento odontológico confere a produção de aerossóis, reforça-se a necessidade de os profissionais de saúde utilizarem os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados, conforme as orientações da Anvisa (9), estabelecidas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa Nº 04/2020. A referida Nota Técnica trata de orientações sobre biossegurança na assistência à saúde, inclusive no tocante aos atendimentos odontológicos, descontaminação de ambientes, entre outros.

1.6.2. Deve-se reafirmar e difundir as técnicas de biossegurança, com a finalidade de aumentar a segurança no atendimento odontológico (9).

### 2. ANÁLISE - ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

2.1. Estudos apontam que materiais e procedimentos odontológicos, como alguns com produção de aerossóis, podem ser foco de contaminação e propagação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) durante o atendimento odontológico (5)(6)(9). Esse quadro representa risco não somente à equipe executante como também pode desencadear a contaminação de pessoas que não tiveram contato direto com o paciente infectado pela Covid-19 devido à propagação de fluidos pelo ar que contaminam o ambiente e as superfícies inertes. Existem apontamentos também

relacionados à inadequada descontaminação dos ambientes e esterilização dos instrumentais, que podem contribuir para uma contaminação cruzada, o que poderá culminar em aumento potencial da disseminação do vírus.

2.2. A qualificação das equipes de saúde bucal quanto ao tema é essencial para que a assistência nos serviços de saúde se dê de forma ordenada e segura aos usuários e profissionais que estão prestando esse serviço.

2.3. O desenvolvimento de orientações nacionais relacionadas ao atendimento odontológico tem sido realizado em diversos países por entidades representativas da classe odontológica, como a *American Dental Association* – ADA(10)(11), *Centers for Disease Control and Prevention* – CDC (12)(13) e o *National Health Service* – NHS (14)(15), visto que os profissionais ligados à saúde bucal estão constantemente expostos a fluidos orais/nasais devido à sua atuação e, assim, são suscetíveis a contrair a Covid-19.

2.4. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/Desf/Saps/MS) atualiza a **Nota Técnica Nº 9-CGSB/Desf/Saps/MS**, conforme segue:

## 2.5. **Serviços de Atenção Primária e Secundária em Saúde Bucal no Sistema Único de Saúde (SUS)**

### 2.5.1. **Atenção Primária à Saúde (APS)**

2.5.1.1. Recomenda-se a suspensão dos atendimentos odontológicos eletivos e manutenção somente dos atendimentos das urgências odontológicas nos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS/Unidades de Saúde da Família - USF etc.).

2.5.1.2. Reforça-se a orientação aos profissionais das equipes de Saúde Bucal que não estiverem envolvidos com o atendimento das urgências odontológicas a colaborarem com as ações do Fast Track Covid-19 (16), de forma a prestar apoio nos processos definidos localmente de enfrentamento dessa doença, observando suas capacidades e competências.

2.5.1.3. Orienta-se postergar as atividades coletivas relacionadas à saúde bucal, com vistas a evitar aglomerações e ações que possam contribuir para a propagação do vírus.

2.5.1.4. Recomenda-se que a disposição de cadeiras na sala de espera assegure pelo menos 1 (um) metro de distância.

2.5.1.5. Orienta-se que os profissionais devem informar a população sobre a forma de atendimento, bem como ampará-la e orientá-la sobre as precauções a serem observadas. Naqueles locais em que for possível, estabelecer via de contato (telefone ou outros meios digitais) com usuários da área adstrita, recomenda-se a identificação dos casos, principalmente os de urgência odontológica e devida condução de acordo com protocolo para o caso.

2.5.1.6. Sobre o fluxo de atendimento em urgência odontológica na APS, entende-se que deverão ser observadas questões de triagem prévia ao atendimento, cabendo ao gestor considerar os aspectos locais e adaptar o fluxo de atendimento conforme sua condição epidemiológica assim como as características do serviço. O Ministério da Saúde elaborou um fluxo para atendimento de urgências na Atenção Primária (17), disponível em <https://aps.saude.gov.br/ape/corona>. Além disso, existem arcabouços teóricos que colaboram com orientações relevantes e ajudam a nortear o gestor local como o Guia Interino desenvolvido pela Universidade Federal de Pelotas, sendo uma adaptação da American Dental Association (ADA), que fundamenta sobre as particularidades do atendimento odontológico em meio a pandemia (18).

2.5.1.7. Atentar para atendimentos com maiores intervalos de tempo entre as consultas, com vistas a proporcionar maior tempo para adequada descontaminação dos ambientes conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa Nº 04/2020 (9).

### 2.6. **Atenção Especializada (Centro de Especialidades Odontológicas-CEO)**

2.6.1. Seguindo a premissa de que a assistência prestada nos CEO é caracterizada por atendimentos eletivos, especializados, referenciados pela Atenção Primária, a orientação de suspensão de atendimentos eletivos impacta diretamente nesse serviço.

2.6.2. Ressalta-se que, assim como na APS, caberá ao gestor local observar essa recomendação e definir o funcionamento dos serviços e a organização dos atendimentos, baseado nas características epidemiológicas locais frente à pandemia da Covid-19.

2.6.3. Entende-se que os profissionais de saúde bucal dos CEO que não estejam envolvidos no atendimento das urgências odontológicas da população podem ser deslocados para prestarem apoio nos processos e atividades definidos localmente de enfrentamento da Covid-19, de acordo com suas capacidades e competências.

### 2.7. **Serviços de apoio (Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias-LRPD)**

2.7.1. Os LRPD são serviços responsáveis por confeccionar próteses dentárias, sendo um serviço de apoio às UBS/USF e aos CEO. Com a pandemia da Covid-19 e as consequentes mudanças na prestação da assistência odontológica à população, esse serviço pode ser afetado, tendo suas atividades reduzidas ou até mesmo suspensas.

2.7.2. A produção de próteses é um dos procedimentos mais afetados frente a pandemia, pois, além de se caracterizar prioritariamente como procedimento eletivo, a população que necessita desse tipo de assistência, muitas vezes, pode ser caracterizada como grupo de risco, por ser, em sua maioria, idosos.

2.7.3. Baseado no fluxo de usuários sintomáticos e assintomáticos nas UBS/USF e considerando que ambos podem apresentar risco de transmissibilidade do vírus, orienta-se para suspensão de atendimentos como de confecção de prótese ou que haja uma reorganização da operacionalização com vista a não expor usuários, principalmente aqueles pertencentes ao grupo de risco.

2.7.4. Assim, baseando-se na condição epidemiológica, caberá ao gestor local a tomada de decisão acerca da organização da oferta dos serviços, incluindo a disponibilização de LRPD para proceder a consertos/reparos em próteses que configurem urgências, visto que muitas vezes geram prejuízo na alimentação do usuário, e que não possam ser resolvidos somente pelo cirurgião-dentista na APS ou CEO.

2.7.5. Destaca-se ainda que é de responsabilidade do município, estado ou Distrito Federal definir os acordos no âmbito dos contratos de prestação de serviços com os LRPD terceirizados.

## **2.8. Ambientes de atendimento odontológico**

2.8.1. Estudos demonstram que a realização de procedimentos odontológicos que geram aerossóis pode levar à propagação do vírus no ambiente (5)(6). Ainda não se sabe com precisão quanto tempo o vírus pode ficar em dispersão no ar e a distância que pode alcançar por meio desses aerossóis emitidos (19)(20).

2.8.2. Assim, visando reduzir a possibilidade de contaminação cruzada, recomenda-se que o atendimento odontológico ocorra em ambiente descontaminado e arejado (com janelas abertas e evitando o uso do ar-condicionado) (19). Além disso, deve-se evitar o compartilhamento de espaços para atendimento odontológico, ou seja, em locais onde existe mais de uma cadeira odontológica em um mesmo ambiente, deve-se utilizar apenas uma para atendimento. Quando a urgência necessitar de uso de equipamentos que produzam aerossóis e permitir espera (Exemplo: uma fratura dentária com menor gravidade), realocar esses procedimentos para os últimos horários.

2.8.3. É importante que sejam removidos itens que possam acumular micro-organismos em suas superfícies e não tenham relação com o atendimento odontológico, como instrumentais, espelhos, pelúcias, entre outros. As bancadas devem estar livres de qualquer material, prontuários e receituários precisam estar protegidos da contaminação desses aerossóis (em gavetas ou armários), o paciente deverá deixar seus pertences pessoais distantes da cadeira odontológica. Também deverá ser orientado a lavar as mãos após deixar o consultório.

2.8.4. Durante o atendimento, recomenda-se que somente o usuário/paciente e os profissionais que prestarão assistência devam permanecer no local do atendimento, evitando-se assim a circulação de pessoas nesses ambientes, com exceção para acompanhantes de usuários menores de idade, ou com condições incapacitantes. Os profissionais da saúde deverão estar devidamente paramentados e atentos a todas as medidas de biossegurança estabelecidas pela vigilância sanitária (9).

## **2.9. Condutas clínicas**

### **2.9.1. Anamnese**

2.9.1.1. Orienta-se a realização da anamnese em um espaço arejado em que não se tenha grande circulação de pessoas. Adentrar o consultório odontológico somente no momento da realização do procedimento.

### **2.9.2. Uso de substâncias antimicrobianas**

2.9.2.1. As substâncias antimicrobianas, usadas como bochechos orais, e seu impacto na diminuição de micro-organismos no pré-atendimento odontológico têm sido objeto de estudo de vários especialistas. Até o presente momento, não há consenso sobre nenhuma das substâncias que são comumente utilizadas para bochechos, como peróxido de hidrogênio e gluconato de clorexidina, impactarem em redução da carga viral e/ou diminuição da contaminação dos profissionais que realizam seu uso em relação a Covid-19 (20)(21).

2.9.2.2. Pondera-se sobre o risco do uso de substâncias como peróxido de hidrogênio de forma indiscriminada pela possibilidade de potencializar, em conjunto com outras substâncias, o desenvolvimento de lesões pré-cancerígenas ou cancerígenas (21)(22). Assim, recomenda-se cautela no seu uso e, caso seja adotado, deverá ser utilizado somente com a supervisão do profissional com base em evidência científica e indicação clínica, não sendo recomendada a indicação para o uso doméstico pelo paciente.

### **2.9.3. Técnicas terapêuticas**

2.9.3.1. Quando houver a necessidade de intervenção odontológica, recomenda-se que sejam empregadas técnicas manuais, evitando-se ao máximo o uso da caneta de alta e baixa-rotação, seringa tríplice, jato de bicarbonato e ultrassom, visando à diminuição de ações que emitam aerossóis.

2.9.3.2. Para aqueles procedimentos que necessitem do uso de equipamentos que emitam aerossóis, como o uso da caneta de alta rotação para acesso à polpa dentária, esse equipamento deverá ser esterilizado antes e após o atendimento, e o seu uso deverá ser em conjunto com o sugador de alta potência (9).

2.9.3.3. O uso do isolamento absoluto é uma importante medida, sendo recomendado para minimizar a propagação de fluidos (9) (18).

2.9.3.4. Os profissionais devem optar por utilizar fios de sutura reabsorvíveis, sempre que possível, para eliminar a necessidade de uma consulta de retorno para remoção da sutura. (9)(19).

2.9.3.5. Deve-se evitar o uso da seringa tríplice ejetando água em forma de névoa, visto que derivado da pressão de ar em conjunto com água pode colaborar para a propagação de gotículas com carga viral. (9) (18)

### 3. TESTAGEM RÁPIDA E SWAB

3.1. Em meio a pandemia da Covid-19, os profissionais de odontologia estão colaborando com ações de diagnóstico por meio da realização de testes rápidos e de coleta de material biológico utilizando *swab*\* na população.

3.2. Por meio do **Ofício N° 572/2020/CFO**, de de maio de 2020 (23), o Conselho Federal de Odontologia (CFO) se pronunciou sobre a participação dos cirurgiões-dentistas no processo de combate ao novo coronavírus, conforme abaixo:

“ Os Cirurgiões-Dentistas, além da testagem SWAB, possuem competência legal e conhecimento técnico para solicitar exames para detecção do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como outros exames complementares. De acordo com a Lei 5.081/1966, que regula o exercício da Odontologia, o Cirurgião-Dentista tem competência para, entre outras: praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Nota-se, portanto, que a testagem SWAB encontra-se dentro da área de atuação do Cirurgião-Dentista”.

3.3. A Coordenação-Geral de Saúde Bucal, tendo em vista as colocações mencionadas pelo CFO, elaborou a Nota Informativa - **“Nota Informativa: Realização de Coleta por meio de SWAB por cirurgiões-dentistas no SUS” (24)** a qual norteia sobre essa questão e ressalta que os profissionais devem se qualificar para realização de testes rápidos e *swab*, com a finalidade de ter resultados fidedignos, bem como garantir a segurança do profissional e paciente no momento da coleta.

### 4. CONCLUSÃO

4.1. Para evitar os avanços da Covid-19, algumas medidas preventivas devem ser priorizadas a fim de minimizar a contaminação e propagação.

4.2. Os profissionais de saúde devem estar organizados e trabalhar em sintonia desde o acolhimento, triagem clínica até a avaliação de sintomas e definição de casos, para que os usuários não sejam desassistidos e sofram quaisquer riscos inerentes ao novo coronavírus (SARS-CoV-2). Além disso, deve-se atentar para os processos de desinfecção, esterilização e limpeza dos instrumentais, equipamentos e ambientes.

4.3. Ressaltamos que as medidas elencadas nesta Nota Técnica deverão ser observadas também para os atendimentos odontológicos da Atenção Especializada, como os Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

4.4. Esta Nota Técnica poderá sofrer ajustes decorrentes de modificações do cenário epidemiológico relacionado ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

4.5. Compreende-se que o atendimento a essa orientação caberá aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, tendo em vista as particularidades do território brasileiro e as diversas realidades existentes.

4.6. A Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/Desf/Saps/MS) se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

4.7. Encaminha-se ao GAB/SAPS para providências cabíveis.

**SWAB\***: Haste reflexível para coleta de material biológico oriundo da nasofaringe ou orofaríngeo que subsidia a realização de exames como Reação em cadeia da polimerase (PCR) que tem como objetivo a detecção de microrganismos.

### 5. REFERÊNCIAS

1. Organização Pan-Americana de Saúde. Organização Mundial da Saúde. OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia. Disponível em: [http://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836](http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&catid=1272&Itemid=836). Acesso em: 17/03/2020
2. Organização Mundial da Saúde. Q&A on coronaviruses (COVID-19). Disponível em: <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-coronaviruses>. Acesso em 17/03/2020
3. Brasil. Ministério da Saúde. Protocolo de manejo clínico novo coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>. Acesso em: 17/03/2020
4. Chen, N. et al. Epidemiological and clinical characteristics of 99 cases of 2019 novel coronavirus pneumonia in Wuhan, China: a descriptive study. *Lancet* 395, 507–513 (2020).
5. Meng L, Hua F, Bian Z. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19): Emerging and Future Challenges for Dental and Oral Medicine. *J Dent Res* 2020; DOI: 10.1177/00220234.

6. Peng, X., Xu, X., Li, Y. *et al.* Transmission routes of 2019-nCoV and controls in dental practice. *Int J Oral Sci* 12, 9 (2020). <https://doi.org/10.1038/s41368-020-0075-9>
7. Center for disease and control (CDC), USA. Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Suspected or Confirmed Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) in Healthcare Settings Updated March 10, 2020, [https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infection-control/control-recommendations.html?CDC\\_AA\\_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fhcp%2Finfection-control.html](https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infection-control/control-recommendations.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fhcp%2Finfection-control.html). Acessado em 16 de março de 2020.
8. Xu, J., Li, Y., Gan, F., Du, Y., & Yao, Y. (2020). Salivary Glands: Potential Reservoirs for COVID-19 Asymptomatic Infection. *Journal of Dental Research*. <https://doi.org/10.1177/0022034520918518>
9. Brasil. Anvisa. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>
10. American Dental Association – ADA. ADA's interim guidance. Disponível em: [https://www.ada.org/~media/CPS/Files/COVID/ADA\\_COVID\\_Int\\_Guidance\\_Treat\\_Pts.pdf?utm\\_source=adaorg&utm\\_medium=covid-statement-200401&utm\\_content=cv-pm-ebd-interim-response&utm\\_campaign=covid-19](https://www.ada.org/~media/CPS/Files/COVID/ADA_COVID_Int_Guidance_Treat_Pts.pdf?utm_source=adaorg&utm_medium=covid-statement-200401&utm_content=cv-pm-ebd-interim-response&utm_campaign=covid-19). Acesso em 2/04/2020
11. American Dental Association (ADA), USA. “Coronavirus Frequently asked question”. [https://success.ada.org/en/practicemanagement/patients/~link.aspx?\\_id=281B1788DCEA4F24871DCEAA66EDA9FC&z=z](https://success.ada.org/en/practicemanagement/patients/~link.aspx?_id=281B1788DCEA4F24871DCEAA66EDA9FC&z=z). Acessado em: 15 de março de 2020
12. Center for disease and control (CDC), USA. Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Suspected or Confirmed Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) in Healthcare Settings Updated March 10, 2020, [https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infection-control/control-recommendations.html?CDC\\_AA\\_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fhcp%2Finfection-control.html](https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infection-control/control-recommendations.html?CDC_AA_refVal=https%3A%2F%2Fwww.cdc.gov%2Fcoronavirus%2F2019-ncov%2Fhcp%2Finfection-control.html). Acessado em 16 de março de 2020.
13. Center for disease and control (CDC), CDC Guidance for Providing Dental Care During COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/oralhealth/infectioncontrol/statement-COVID.html>. Acesso em 27/04/2020
14. National Health Service – NHS. Dental practice. 2020. Disponível em: <https://www.england.nhs.uk/coronavirus/primary-care/dental-practice/>
15. National Health Service – NHS. COVID-19 guidance and standard operating procedure: Urgent dental care systems in the context of coronavirus. 2020. Disponível em: <https://www.england.nhs.uk/coronavirus/publication/covid-19-guidance-and-standard-operating-procedure-urgent-dental-care-systems-in-the-context-of-coronavirus/>
16. Brasil. Ministério da Saúde. FAST-TRACK COVID-19. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200504\\_FAST\\_TRACK\\_ver09.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200504_FAST_TRACK_ver09.pdf). Acesso em: 06/05/2020
17. Brasil. Ministério da Saúde. Fluxo de Atendimento Odontológico. Disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330\\_AtendimentoOdontologico\\_Fluxo\\_ver002\\_Final.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200330_AtendimentoOdontologico_Fluxo_ver002_Final.pdf). Acesso em: 06/05/2020
18. Cenci M S et al, 2020. Guia Interino para Triagem de Urgências e Emergências Odontológicas. Tradução e Adaptação do Guia da American Dental Association – ADA. UFPEL. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/godec/files/2020/05/Guia-2-final-GODEC.pdf>. Acesso em: 06/05/2020
19. Li, Y., Ren, B., Peng, X., Hu, T., Li, J., Gong, T., Tang, B., Xu, X. and Zhou, X. (2020), Saliva is a non-negligible factor in the spread of COVID-19. *Mol Oral Microbiol*. Accepted Author Manuscript. doi:10.1111/omi.12289
20. G. Correia, L. Rodrigues, M. Gameiro da Silva, T. Gonçalves, Airborne route and bad use of ventilation systems as non-negligible factors in SARS-CoV-2 transmission, *Medical Hypotheses*, Volume 141, 2020, 109781, ISSN 0306-9877, <https://doi.org/10.1016/j.mehy.2020.109781>. (<http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S030698772030801X>)
21. FRANCO JB; DE CAMARGO AR; PERES MPSM. Cuidados Odontológicos na era do COVID-19: recomendações para procedimentos odontológicos e profissionais REV ASSOC PAUL CIR DENT 2020;74(1):18-21
22. Consolaro A. Bochechos de água oxigenada são carcinogênicos, e indicados livremente na internet! *Rev Dental Press Estét*. 2013 jul-set;10(3):34-9.
23. Conselho Federal de Odontologia (CFO). Ofício Nº 572/2020/CFO, 08 de Maio de 2020. Brasília-DF. Assunto: *Testagem SWAB e solicitação de exames - COVID-19*.
24. Brasil. Ministério da Saúde. Nota informativa “Realização de Coleta de SWAB por cirurgiões-dentistas no SUS”. Disponível em: <http://aps.saude.gov.br/ape/corona>



Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz de Souza Paes, Bolsista, em 26/05/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rogéria Cristina Calastro de Azevedo, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 26/05/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gabrielle Ramos, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família, Substituto(a)**, em 26/05/2020, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Carvalho Ribeiro, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde, Substituto(a)**, em 17/06/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014813177** e o código CRC **22CF0927**.

Referência: Processo nº 25000.038936/2020-96

SEI nº 0014813177

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - [saude.gov.br](http://saude.gov.br)



**OFICIO SEMSAS Nº 626/2020**

**Sorriso – MT, 17 de Março de 2021.**

**Prezado Senhor,**

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, responder a Indicação Nº 183/2021 encaminhada pelos Vereadores: **Damiani da TV – PSDB, Diogo Kriguer – PSDB, Celso Kozak – PSDB e Rodrigo Machado - PSDB**, versando sobre a necessidade de que seja promovido um estudo para aquisição do Capacete Elmo para a utilização no tratamento de pacientes contaminados com COVID – 19, internados no Hospital de Campanha do Município.

Informo aos nobres vereadores que nossa equipe técnica já obteve conhecimentos sobre o Capacete Elmo citados nessa demanda, nossa equipe já está em estudos para possível uso dessa tecnologia, porém é importante ressaltar que, nos meados do ano 2020 nossas equipes assistenciais do Centro Especializado Sintomático Respiratório (Hospital de Campanha), e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, iniciaram com procedimento de ventilação mecânica não invasiva em pacientes cometidos pelo vírus SARS-COV2 e que desenvolveram quadro moderado a grave, tal prática foi fundamental para evitar ao máximo que os usuários evoluíssem para intubação orotraqueal, sendo crucial no tratamento.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, agradeço vossa indicação, e aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.



---

**Luis Fábio Marchioro**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

**Ao Exmo.**  
**Vereador Srº. Leandro Damiani**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT**  
**Nesta.**



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMSAS 0524/2020

Sorriso – MT, 12 de março de 2021.

**AO EXMO SENHOR  
LEANDRO DAMIANI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA**

Prezado Senhor,

Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos por meio deste, responder as Indicações Nº 197/2021 e Nº 201/2021 que versam sobre a necessidade de que sejam incluídos no plano Municipal de Vacinação os profissionais da Guarda Municipal, Defesa Civil e NIF no Plano Municipal de Imunização e da Imprensa Local, na segunda fase de vacinação contra COVID-19, no município de Sorriso respectivamente.

De antemão registramos que os méritos das indicações são indiscutíveis, contudo a vacinação contra COVID-19 ocorre em observância aos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19. A esfera municipal recebe as doses destinadas aos grupos prioritários elencados nesses referido planos. Com o exposto elucidamos que a priorização de determinado grupo não se dá em nível local. Registramos ainda que os documentos trazem os grupos prioritários e os motivos dessas escolhas.

Sem mais para o mento e certos da compreensão, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**LUIS FÁBIO MARCHIORO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO Nº 424/2021 SEMAS**

Sorriso - MT, 25 de março de 2021

**Exmo. Sr.**

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SORRISO – MT**

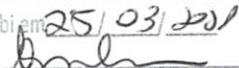
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) vem** através de este, perante Vossa Senhoria, responder, conforme solicitado no ofício nº 046/2021/SMA, referente às **indicações nº 176/177/178/182/2021**, da Câmara Municipal. **Segue em anexo.**

Sem mais antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Daniela Marsola Stel  
Secretária Adjunta  
Matrícula: 8464  
Sec. Mun. de Assistência Social

**JUCÉLIA GONÇALVES FERRO**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Recebi em 25/03/2021  
  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso - MT, 23 de março 2021.

Exmo. Sr.

LEANDRO CARLOS DAMIANI

Presidente Câmara de Vereadores

Sorriso – MT

Prezado Senhor,

Em resposta a indicação nº 182/2021, que versa sobre a necessidade de implantação de uma creche para idosos na zona leste (São Domingos) e uma na zona oeste (Santa Maria), no município de Sorriso, aproveitamos para destacar que o debate acerca do envelhecimento é importante para que possamos refletir sobre as novas necessidades e cuidados destinados às pessoas idosas.

O Centro-Dia para Idosos está previsto na Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e no Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) como uma modalidade não-asilar de atendimento, onde o idoso dependente ou que possua deficiência temporária necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional.

De acordo com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), o Centro-Dia para Idosos, é um Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que caracteriza-se como sendo um espaço para atender idosos que possuem algumas limitações, para:

- Realização das atividades da vida diária, como alimentação, mobilidade e higiene;
- Que não possuem comprometimento cognitivo severo ou que apresentam perdas cognitivas leves ou moderadas;



# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

- Que na maioria das vezes ainda residem ou mantêm vínculos com suas famílias, mas não dispõem de atendimento em tempo integral em seus domicílios.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais classifica o Centro-Dia para Idosos como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Os Centros-Dia para Idosos, que ao contrário dos Centros de Convivência da Terceira Idade, oferecem um espaço de reabilitação, e não apenas de convivência e lazer. Os Centros de Convivência da Terceira Idade, oferecem atividades de cultura e lazer para grupo de pessoas idosas que possuem autonomia e independência. Tendo em vista, que no município de Sorriso, os idosos em situação de violação de seus direitos, são atendidos através de uma equipe multiprofissional, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), hoje, não há demanda reprimida que indique a estrutura de um Centro-Dia, haja vista as exigências e especificações do mesmo para sua caracterização. No entanto, a secretaria de Assistência Social, através de sua secretária, está em discussão e estudo, através de um diagnóstico de demanda local, a fim de entender às necessidades para o referido público, referente a implantação de novos serviços.

Sem mais, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

  
JUCÉLIA GONÇALVES FERRO  
Secretária Municipal de Assistência Social



Gestão 2021/2024

# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Exmo. Sr.**

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

**Presidente Câmara de Vereadores**

**Sorriso – MT**

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, inicialmente com o fim de cumprimentá-lo pelos excelentes préstimos à frente desta Câmara Municipal de Sorriso – MT e, por conseguinte vimos através deste responder a indicação nº 176/2021, que versa sobre a necessidade de construção de um Centro de Convivência da Terceira Idade na Zona Leste no município de Sorriso.

Fundado em 27 de fevereiro de 2004, hoje o Centro de Convivência da Terceira Idade “Sebastião Martini” possui 1.322 Idosos cadastrados, onde são atendidos cerca de 700 Idosos nas atividades oferecidas, sendo: Academia, Hidroginástica, Alongamento, Zumba Gold, Aula de Canto, Bocha, Jogos de Carta, Balãozinho, Sinuca, além de Palestras Temáticas e tardes de diversão com Rodadas de Bingo, Matinê e datas comemorativas. Contamos também com 01 grandioso Baile realizado mensal para todos os Idosos e seus familiares.

O Centro de Convivência passou por reformas e ampliações significativas, ampliação do saguão, academia, 4 salas, cozinha com copa, banheiros masculinos e femininos, banheiros para PNE e acessibilidade em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Recebi em 25/03/2024  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*[Assinatura]*

todos espaços físicos, também a construção de um amplo complexo aquático com duas piscinas, e dois vestiários ao lado das piscinas. E na área de jogos e diversão: mesas de sinuca, bolãozinho, cancha de bocha sendo hoje tamanho oficial. Todas reformas, ampliações e aquisição foram feitas, através da gestão atual, pensando nas necessidades de atender melhor os idosos do nosso município. Sendo prioritário os idosos de baixa renda, acima de 60 anos, o qual preconiza a Política Pública de Assistência Social.

O Centro de Convivência atende diariamente 315 idosos nas suas atividades de rotina, sendo capaz de atender e suprir toda demanda do município, já que os atendimentos são divididos por grupos. Através da Secretaria de Assistência Social, sempre foi disponibilizado ônibus, com o roteiro para deslocamento dos idosos cadastrados na Unidade, inclusive dos assentamentos Poranga e Casulo. Hoje, com o comprometimento e disponibilização do transporte coletivo, facilitará o acesso de todos os idosos do município.

Cabe ressaltar que todos os dados apresentados são de referência anterior aos decretos que dispõe a necessidade de distanciamento social, decorrente da pandemia do COVID-19, visto que o público da terceira idade é considerado como grupo de risco, sendo as atividades do CCTI suspensas, desde o início da pandemia até o presente momento.

Tendo em vista os dados apresentados, a Secretaria de Assistência Social coloca-se á disposição e reforça que a estrutura do Centro de Convivência da Terceira Idade supre a demanda decorrente do público mencionado, no que tange a abrangência de todo o município.

Sem mais, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

---

**JUCELIA GONÇALVES FERRO**

**Secretária Municipal de Assistência Social**



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

Sorriso - MT, 22 de março 2021.

**Exmo. Sr.**

**LEANDRO CARLOS DAMIANI**

**Presidente Câmara de Vereadores**

**Sorriso – MT**

Prezado Senhor,

Em resposta a indicação nº 177/2021 que versa sobre a necessidade de implantar um programa de vale leite e da indicação nº 178/2021, que indica a implantação de um programa de vale gás social, vimos por meio deste informar que:

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307/2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39/2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde afirma em seu art.1º que “não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Assinada em 22/03/2021  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso”.

**Considerando que a Lei Municipal nº 2045/2011 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais no município de Sorriso prevê em seu art. 13 parágrafo único** “As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, portanto são vedadas à concessão pela Secretaria de Assistência Social (órtese, prótese, leites, fraldas, uniformes, material escolar e outros)”.

Considerando que a saúde é um direito de todos, e o leite com prescrição médica é responsabilidade da Secretaria de Saúde, sugerimos o contato com a mesma. De igual forma, o vale gás não está previsto no ordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, todavia, frente à situação decorrente da pandemia do COVID-19, esta secretaria mostra-se aberta para verificação da viabilidade da implantação do benefício, através de um projeto de lei, **por um prazo específico e determinado de execução.**

Sem mais, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

**JUCÉLIA GONÇALVES FERRO**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N.º 081/2021

Sorriso, 19 de Março de 2021

Ao Senhor,

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário adjunto de Administração

Prefeitura Municipal de Sorriso

Recebi em 24/03/21

*Delquínio*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

**INDICAÇÃO Nº 187/2021** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, copia Secretário Municipal de Educação e Cultura, Transito e defesa Civil, **versando sobre a necessidade de implantação de lixeira coberta, pintura horizontal para pedestre e embarque e desembarque para cadeirante, bem como a limpeza da grama da calçada em frente Escola Municipal Jardim Bela Vista, Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** MAURICIO GOMES-PSB

**Resposta:** Agradecemos a atenção dos Nobres e informamos que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos em parceria com a Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Transito e Defesa Civil para estar atendendo as demandas.

**INDICAÇÃO Nº 189/2021** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de manutenção na área verde, quadras de areia e playground, no Residencial Topázio, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** ACACIO AMBROSINI-PATRIOTA

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que encontra se no Cronograma de limpeza da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**INDICAÇÃO Nº 191/2021** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, e ao Senhor Milton Geller, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos,



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**versando sobre a necessidade de instalação de lâmpadas de iluminação na praça do Distrito de Primavera, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** RODRIGO MACHADO-PSDB, IAGO MELLA-PODEMOS, DAMIANI NA TV-PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, CELSO KOZAK-PSDB, ZÉ PANTANAL-MDB.

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, já foi atendida com a Iluminação da praça e dos locais que foi necessário a troca de lâmpadas daquele local.

**INDICAÇÃO Nº 198/2021** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, à Secretaria de Administração e Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de recapeamento na Avenida Tancredo Neves entre a Rua Mário Spinelli e a Perimetral Noroeste, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** MARLON ZANELLA-MDB.

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que está no cronograma da Secretaria, porém estamos esperando passar esse período chuvoso, para assim começar o recapeamento das Ruas e Avenidas.

**INDICAÇÃO Nº 203/2021** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Cidades e Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de construção de calçadas (passeio público) em torno da área verde, na Avenida Otávio de Souza Cruz, no cruzamento da Avenida Ademar Raiter com a Avenida Mário Raiter, no Bairro Centro, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria:** CELSO KOZAK-PSDB, DAMIANI NA TV-PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, RODRIGO MACHADO-PSDB E IAGO MELLA-PODEMOS.

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que está no cronograma da Revitalização Secretaria de Obras e Serviço Público.



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

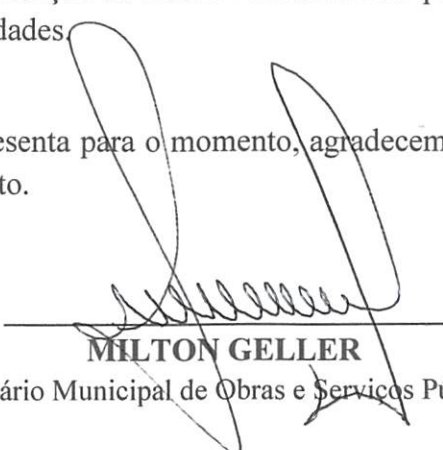
**INDICAÇÃO Nº 204/2021** – Indicam ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, à Secretaria de Cidades e Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, **versando sobre a necessidade de asfaltamento da Rua Nova Prata interligada com a Avenida Idemar Riedi, no Bairro São Francisco, no Município de Sorriso-MT.**

**Autoria.** CELSO KOZAK-PSDB, DAMIANI NA TV-PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, RODRIGO MACHADO-PSDB E IAGO MELLA-PODEMOS.

**Resposta:** Agradecemos a atenção do Nobre e informamos que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cidades.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos e seguimos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



**MILTON GELLER**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**PREFEITURA DE  
SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
Recebi em 15/03/2021  
Bilani  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**OFÍCIO SEMEC Nº 326/2021**

**Sorriso-MT, 15 de março de 2021.**

Ilmo. Senhor  
**Bruno Eduardo Pecinelli Delgado**  
Secretário Adjunto de Administração

**Assunto: Respostas as indicações nº184 e 188/2021**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder as indicações:

**INDICAÇÃO Nº 184/2021:** Versando sobre a necessidade de reforma geral na Escola Municipal Rui Barbosa. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que já esta no planejamento como prioridade a reforma e ampliação da referida unidade.

**INDICAÇÃO Nº 188/2021:** Versando sobre a necessidade de construção de novas salas de aula, implantação de uma biblioteca e reforma geral da Escola Municipal Rui Barbosa, localizada no Bairro Morada do Sol, Município de Sorriso-MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece a indicação e informa que já esta no planejamento como prioridade a reforma e ampliação da referida unidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

**LÚCIA KORBES DRECHSLER**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



# **PREFEITURA DE SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 15 de Março de 2021.

**Ofício nº 158/2021**

**Ao Exmo. Senhor**

**Bruno Delgado**

**Secretário Adjunto de Administração**

Ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminha a Vossa Senhoria resposta referente à indicação nº **192/2021** versando sobre a necessidade de um estudo de viabilidade para implantação de um laboratório industrial no Parque Tecnológico do Município de Sorriso - MT.

Primeiramente agradecemos ao nobre vereador pela indicação e entendemos que é de suma importância a vossa indicação, informamos que está no planejamento do Parque Tecnológico a criação do laboratório industrial.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico vem trabalhando junto com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para desenvolvermos o parque tecnológico.

Desde já agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, sem mais no momento, aproveitamos para reiterarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

---

**CLAUDIO OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**



**Signatário 1: CLAUDIO CEZAR OLIVEIRA**

Assinado com (Cer. Digital) por Claudio Cezar Oliveira em 15/03/2021 às 12:12 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: ZyPmUjlzLg



ZyPmUjlzLg



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício SEMEL nº087/2021

Sorriso – MT 15 de Março de 2021

Senhor Presidente,

Venho através do presente conforme sua solicitação através do Ofício Circular SMA 044/2021 enviar a Vossa Excelência, repostas da seguinte indicação:

**Indicação 196/2021** – Parabéns ao nobre vereador pela indicação, com esta indicação, demonstra que o nobre tem uma grande preocupação quanto às condições dos ambientes de acomodação dos atletas e árbitros (vestiários), para que possam desenvolver seus trabalhos da melhor maneira possível, haja vista que temos por obrigação sempre atender bem, qualquer que seja a solicitação, pois somos exemplo de organização, disciplina e trabalho, honrando assim o título de “Capital Nacional do Agronegócio”.

Informamos ainda que segue em anexo algumas fotos, demonstrando e comprovando que já havíamos reformado os vestiários, com a intenção de atender bem a todos os participantes do Campeonato Mato-grossense de Futebol 2021 e do cuidado e a preocupação que temos em manter sempre bem o nosso Estádio “Egídio José Preima”, conhecido com a Toca do Lobo, assim demonstrando mais uma vez o nosso potencial de organização e respeito a todos os esportes em nosso município, haja vista ainda que existe um plano de reformas e ampliação no estádio para os próximos anos, para que possamos atender ainda melhor os nossos atletas e a nossa população.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.

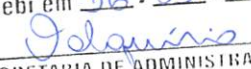
  
**EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR**

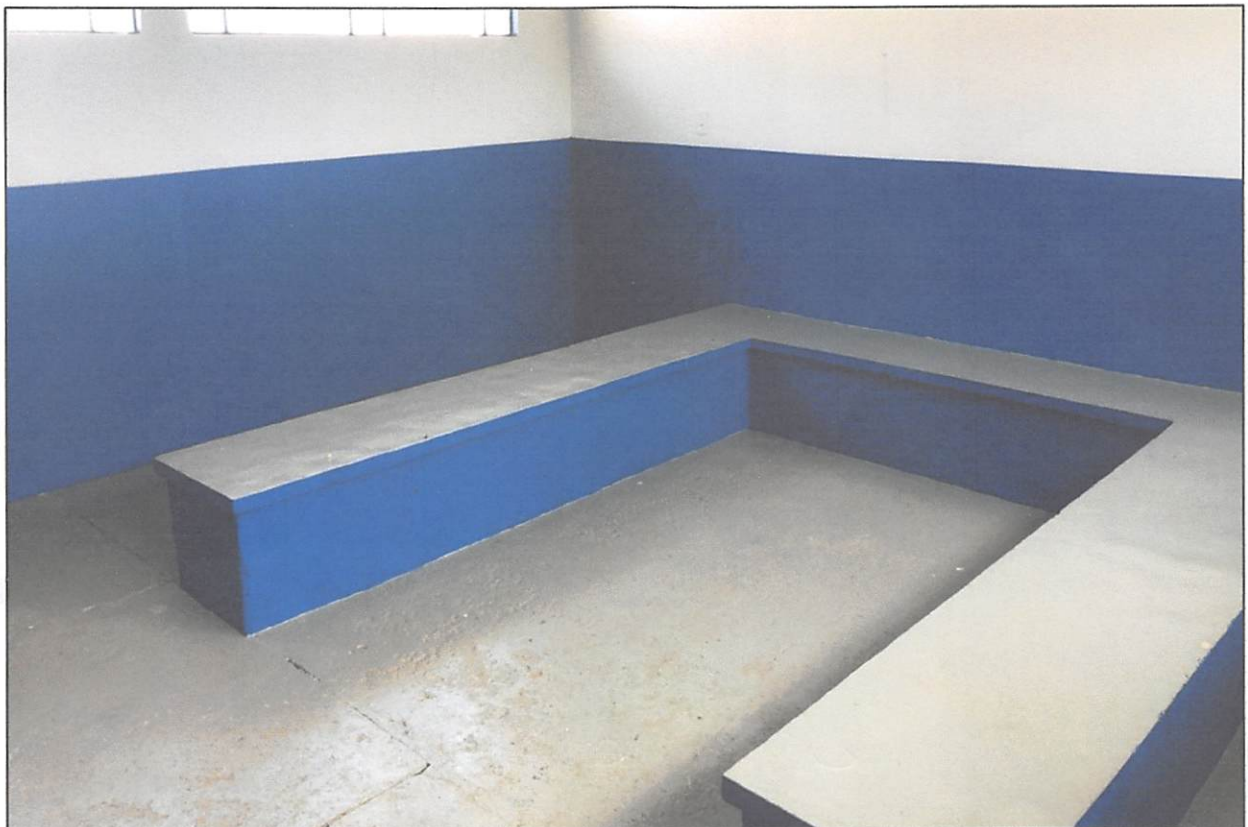
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

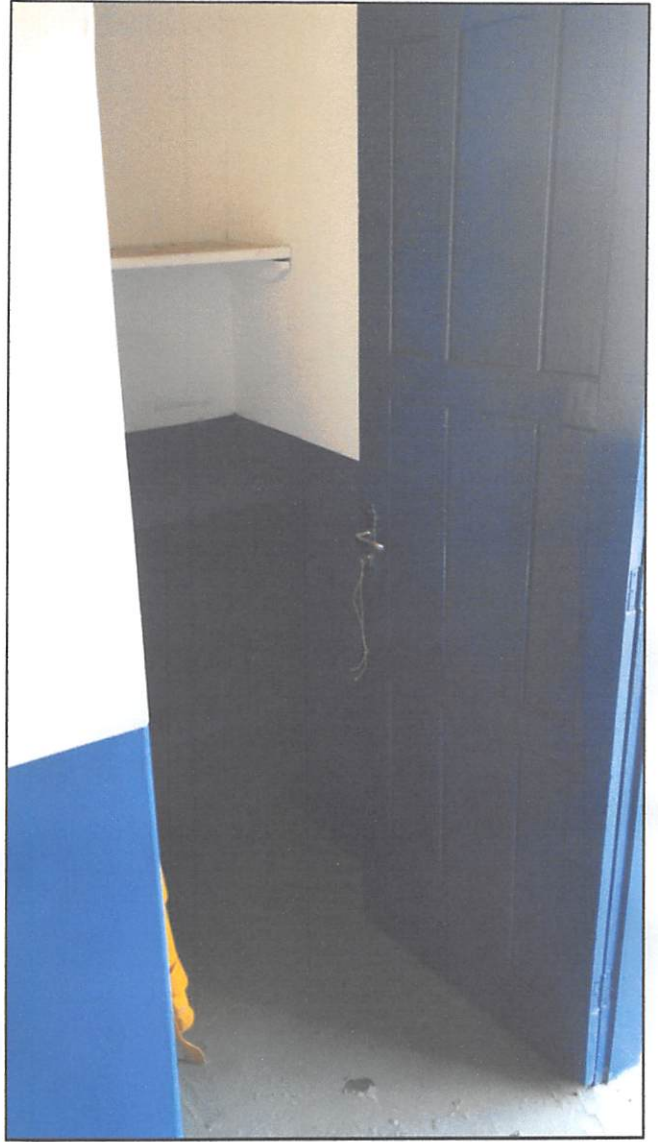
A sua Excelência

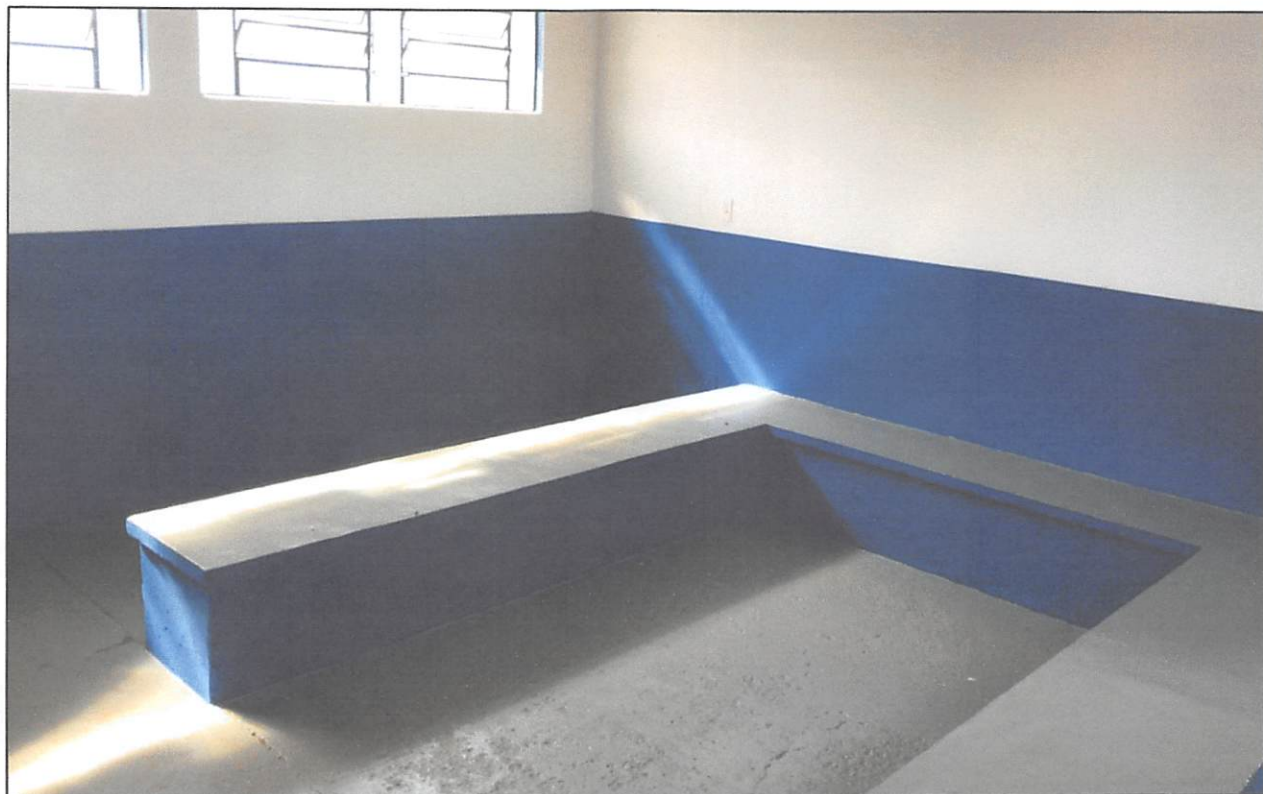
**LEANDRO DAMIANI**

Presidente da Câmara de Vereadores

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebi em 16/03/21  
  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO









**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício SEMEL nº086/2021

Sorriso – MT 15 de Março de 2021

Senhor Presidente,

Venho através do presente conforme sua solicitação através do Ofício Circular SMA 044/2021 enviar a Vossa Excelência, repostas da seguinte indicação:

**Indicação 185/2021** – Parabéns ao nobre vereador pela indicação, isso demonstra que o nobre tem percorrido os bairros de nosso município, com grande preocupação quanto às necessidades de cada um.

Informamos que será executado um levantamento de custos e viabilidade, para que possamos atendê-lo o mais breve possível e que seja incluído dentro do Cronograma de Execução brevemente.

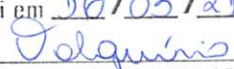
Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente vossa colaboração, aproveitando o ensejo para externar votos de consideração e respeito.

  
**EMILIO BRANDÃO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

A sua Excelência

**LEANDRO DAMIANI**

Presidente da Câmara de Vereadores

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebi em 16/03/21  
  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO SEMCID Nº 262/2021**

**Sorriso - MT, 17 de Março de 2021**

**ILMO SR.**

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente as Indicações nº 190, 198 e 204/2021 que tramitou, na 6ª Sessão Ordinária do ano de 2021, conforme segue;

➤ **INDICAÇÃO Nº 190/2021** – Indicamos a construção do pavilhão de múltiplo uso, no Bairro Residencial Topázio, no município de Sorriso.

**Autoria:** Acacio Ambrosini e vereadores abaixo assinados.

R: Vimos por meio deste, primeiramente agradecer vossa indicação e informar que encaminharemos vossa demanda para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

➤ **INDICAÇÃO Nº 198/2021** – Indicamos o recapeamento asfáltico da Avenida Tancredo Neves entre a Rua Mário Spinelli e a Perimetral Noroeste, no Município de Sorriso – MT.

**Autoria:** Marlon Zanella e vereadores abaixo assinados.

R: Vimos por meio deste, agradecer vossa indicação e informar que parte da referida indicação já está licitada, sendo que o restante será colocado na programação para execução posterior.

➤ **INDICAÇÃO Nº 204/2021** – Indicamos o asfaltamento da Rua Nova Prata interligada com a Avenida Idemar Riedi, no Bairro São Francisco, município de Sorriso.

**Autoria:** Celso Kozak, Damiani da TV, Diogo Kriguer, Rodrigo Machado e Iago Mella e vereadores abaixo assinados.

R: Vimos por meio deste, agradecer vossa indicação e informar a referida indicação está na programação para execução no ano de 2021.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Atenciosamente:

---

**EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Cidade.



**PREFEITURA DE  
SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**OFÍCIO Nº 197/2021/SEMSEP**

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebi em 23 / 03 / 21  
*Delquínio*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Sorriso/MT, 19 de março de 2021.

Ao Ilmo. Senhor  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Adjunto de Municipal de Administração  
Sorriso – MT  
**Ref. Ofício Circular 040/2021/SMA**

**Ilmo. Senhor:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, por intermédio do Secretário signatário vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício Circ. SMA nº 040/2021, que solicita resposta à indicação informar o que se segue:

**Indicação nº 175/2021** – Indica a instalação de redutor de velocidade na Rua Alencar Bortolanza, na altura da Quadra 11, Bairro Nova Aliança II, Sorriso/MT. Informo que a referida indicação será objeto de estudo junto ao Departamento de Engenharia e Secretaria de Obras e Serviços Públicos, para averiguar possibilidade de implantação do redutor de velocidade.

**Indicação nº 193/2021** – Indica a revitalização completa da sinalização (placas, faixas para pedestres, quebra-molas e rotatórias) de toda a perimetral sudoeste, próxima ao estádio municipal Egídio Preima, em Sorriso/MT. Comunico que estamos analisando a viabilidade do local para futura realização da obra.

**Indicação nº 194/2021** – Indicam a implantação de faixa elevada para pedestres na Avenida Santa Maria esquina com a Avenida Natalino João Brescansin, nas proximidades da escola de idiomas Wizard, no município de Sorriso/MT. Informo que o local já foi sinalizado.





# PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**Indicação nº 199/ 2021** – Indica a necessidade de instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) na Rua das Rosas, Rua das Violetas e Rua das Tulipas, no Residencial Santa Cecília, Distrito de Boa Esperança do Norte, município de Sorriso/MT. Informo que o local será visitado e, posteriormente estudado junto com o Departamento de Engenharia e Secretaria de Obras e Serviços Públicos para possível implantação da obra.

Sem mais para o momento, aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**JOSÉ CARLOS MOURA**

Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



Signatário 1: JOSE CARLOS MOURA

Assinado com (Cer. Digital) por Jose Carlos Moura em 22/03/2021 às 16:55 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: Pjjm3D1Cvt



Pjjm3D1Cvt



OFÍCIO DEPAM Nº 081/2021

DATA: 18/03/2021

Ao Senhor,  
**ESTEVAM H. CALVO FILHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Sorriso-MT

**Assunto:** Resposta a Indicação nº 180/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta a Indicação supramencionada, a qual versa sobre a necessidade de realização de poda gratuita de árvores nos imóveis localizados nas áreas “zeis” do Município, primeiramente agradecemos a Indicação dos Nobres Vereadores, e informamos que esta atribuição cabe a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, solicitamos que por gentileza a presente solicitação seja encaminhada para a Pasta competente para as devidas providências legais.

Sem mais para o momento, estamos a disposição para outras informações.

Atenciosamente,

**MARCELO LINCOLN ALVES SILVA**  
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebi em 18 / 03 / 21  
Adalberto  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO